

RESOLUÇÃO CISAMAVI Nº 28, de 26/09/2025

Institucionaliza o Programa VIVER ALTO VALE no âmbito do CISAMAVI, estabelece diretrizes para sua execução, linhas de ação e projetos, e dispõe sobre a utilização de sua identidade visual.

MANOEL ARISOLI PEREIRA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Contrato de Consórcio ratificado pelos entes consorciados,

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 09 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e as competências atribuídas ao CISAMAVI para promoção da gestão ambiental integrada, da educação ambiental e da sustentabilidade regional;

CONSIDERANDO que o Programa VIVER ALTO VALE já se encontra em execução prática no território dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que as ações do Programa VIVER ALTO VALE são desenvolvidas em cooperação com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), integrando-se ao Sistema AMAVI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica institucionalizado, no âmbito do CISAMAVI, o Programa VIVER ALTO VALE, concebido como instrumento integrador de ações socioambientais, educativas, turísticas e de saúde, voltado à promoção do letramento ambiental e à articulação das políticas públicas desenvolvidas nos municípios consorciados.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Gerência Temática de Meio Ambiente, com apoio das demais Gerências do CISAMAVI, em cooperação direta com a AMAVI, que atuará como parceira institucional na execução das ações.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS E PROJETOS

Art. 3º São objetivos gerais do Programa VIVER ALTO VALE:

- I. Integrar e conscientizar acerca da questão ambiental existente em diferentes áreas e órgãos municipais do Alto Vale do Itajaí;
- II. Consolidar boas práticas ambientais na gestão pública, bem como promover a adequação da legislação ambiental na região;
- III. Fomentar e incentivar a Economia Verde no Alto Vale do Itajaí;
- IV. Atuar na adaptação da região às demandas socioambientais, políticas e econômicas no que se refere ao Meio Ambiente.

Art. 4º O Programa desenvolver-se-á por meio das seguintes linhas de ação e projetos estruturados, conforme objetivos específicos de atuação em rede regionalizada e com suporte técnico do CISAMAVI, em cooperação permanente com a AMAVI.

I. VIVER EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- a) Propor, em articulação com os municípios, a elaboração e adequação de Políticas Municipais de Educação Ambiental;
- b) Incentivar e assessorar a constituição ou o fortalecimento dos Grupos de Trabalho e Comitês Municipais de Educação Ambiental, promovendo articulações em rede entre os entes consorciados;
- c) Coordenar e apoiar a realização de Formação Continuada de Educadores Ambientais;
- d) Instituir e executar, em parceria com os municípios, o Programa Junho Verde Integrado do Alto Vale;
- e) Desenvolver ações educativas voltadas à prevenção de desastres naturais, por meio do projeto "Educar para Prevenir".

II. VIVER BIODIVERSIDADE

- a) Desenvolver projetos interdisciplinares voltados à conservação da biodiversidade regional, integrando políticas públicas e educação ambiental;
- b) Produzir e distribuir materiais educativos multimídia sobre a fauna, flora e história ambiental do Alto Vale do Itajaí;
- c) Promover formações técnicas e pedagógicas para educadores ambientais, professores e escolas da região;
- d) Implementar sinalizações e materiais educativos em praças, parques e espaços públicos com conteúdo sobre a biodiversidade local;
- e) Elaborar e publicar o Atlas Socioambiental do Alto Vale do Itajaí.

III. VIVER TURISMO

- a) Desenvolver ações para promoção do ecoturismo sustentável no Alto Vale do Itajaí;
- b) Apoiar tecnicamente os municípios na criação e implementação de Selos Ambientais de Ecoturismo;
- c) Elaborar e disponibilizar materiais educativos voltados à qualificação de roteiros e atrativos turísticos sustentáveis;
- d) Promover formação continuada para guias turísticos, educadores e atores locais inseridos em roteiros ecológicos;
- e) Fomentar a criação de trilhas e roteiros ecoturísticos em cooperação com os municípios consorciados.

IV. VIVER SAÚDE

- a) Apoiar os municípios na elaboração e execução de Políticas Municipais de Saneamento Ambiental;
- b) Produzir e veicular materiais educativos sobre doenças relacionadas a desequilíbrios ambientais (como Dengue e Febre Amarela);
- c) Incentivar ações integradas de segurança alimentar e hortas escolares com enfoque socioambiental;
- d) Apoiar tecnicamente ações vinculadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

V. VIVER CIDADES

- a) Colaborar para o planejamento e viabilização de ações regionais como o Parque de Processamento e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
- b) Instrumentalizar o Licenciamento Ambiental consorciado, promovendo integração entre os municípios;
- c) Propor e realizar capacitações para técnicos, fiscais e licenciadores ambientais dos entes consorciados;
- d) Apoiar a implantação de programas municipais como "Adote uma Praça";
- e) Representar institucionalmente o CISAMAVI em fóruns e Conselhos Municipais de Meio Ambiente, de forma integrada e representativa;

- f) Apoiar os municípios na redação, revisão e consolidação de suas Políticas Ambientais Locais.

VI. VIVER RESÍDUOS SÓLIDOS

- a) Assessorar tecnicamente os municípios na implementação da Política Regional de Resíduos Sólidos;
- b) Desenvolver e executar campanhas itinerantes e materiais educativos para a população e setores produtivos sobre gestão de resíduos;
- c) Apoiar a criação de Centros Vivos de Coleta e Capacitação em Gestão de Resíduos Sólidos;
- d) Propor incentivos e selos verdes para escolas, empreendimentos e instituições parceiras das ações educativas sobre resíduos.

CAPÍTULO III – IDENTIDADE VISUAL

Art. 5º Até que seja criada identidade visual unificada do Programa VIVER ALTO VALE, incorporando o CISAMAVI e a AMAVI, será obrigatória a utilização conjunta das logomarcas do CISAMAVI, da AMAVI e da identidade do Programa em todos os materiais de comunicação, documentos oficiais e demais ações relacionadas.

Art. 6º Os municípios consorciados poderão fazer referência ao Programa VIVER ALTO VALE em documentos oficiais, campanhas, eventos e materiais de divulgação institucional, impressos, digitais, audiovisuais ou publicitários, desde que observados os padrões de identidade visual definidos pelo CISAMAVI.

Art. 7º É vedado:

- I. alterar ou modificar a identidade visual do Programa VIVER ALTO VALE;
- II. utilizar a identidade do Programa para fins político-partidários, comerciais ou que induzam a interpretação equivocada sobre seu caráter institucional;
- III. associar a identidade do Programa a ações, produtos ou serviços que contrariem princípios ambientais, legais ou éticos;
- IV. empregar a expressão ou identidade visual do Programa de forma isolada, desvinculada da identidade institucional do CISAMAVI e da AMAVI.

Art. 8º O uso da identidade visual do Programa VIVER ALTO VALE pelos municípios consorciados dependerá de autorização prévia do CISAMAVI, mediante solicitação encaminhada por escrito ao e-mail da Gerência Temática de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida.

§ 1º O pedido deverá conter:

- I. descrição detalhada da finalidade e do contexto de utilização;
- II. modelo ou prévia do material a ser veiculado;
- III. prazo e abrangência da divulgação.

§ 2º O CISAMAVI poderá solicitar informações complementares sempre que necessário para análise do pedido.

Art. 9º A autorização será formalizada por meio de ofício ou termo de autorização expedido pelo CISAMAVI, podendo conter condições específicas quanto ao período, formato e abrangência de uso, cuja observância será obrigatória pelo município autorizado.

Art. 10. Os municípios que obtiverem autorização comprometem-se a:

- a) utilizar a marca exclusivamente para os fins aprovados;
- b) manter a integridade e qualidade do material em que a marca for aplicada;
- c) enviar ao CISAMAVI, quando solicitado, comprovantes ou registros de veiculação.

CAPÍTULO IV – DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 11. A adesão ao Programa VIVER ALTO VALE ocorrerá mediante assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 12. A partir da assinatura do Termo de Adesão, os municípios comprometer-se-ão a observar integralmente as diretrizes de identidade visual, comunicação e demais condições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CISAMAVI.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de setembro de 2025.

Manoel Arisoli Pereira
Presidente do CISAMAVI

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº ____/20__ AO PROGRAMA VIVER ALTO VALE

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ADERENTE**, declara sua adesão ao Programa VIVER ALTO VALE, instituído pela Resolução CISAMAVI nº 28/2025, comprometendo-se com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO ao Programa VIVER ALTO VALE, com vistas à cooperação técnica e institucional para desenvolvimento de ações socioambientais conforme suas diretrizes e projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ADERENTE

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO ADERENTE:

- I. Indicar servidor responsável pela interlocução com o CISAMAVI;
- II. Promover, em âmbito local, as ações do Programa e suas campanhas;
- III. Utilizar a marca conforme manual de identidade visual, respeitando a identidade compartilhada com o CISAMAVI e a AMAVI;
- IV. Solicitar autorização prévia ao CISAMAVI, por meio de encaminhamento ao e-mail da Gerência Temática de Meio Ambiente, para toda e qualquer utilização da identidade visual do Programa, observando o prazo e os requisitos estabelecidos na Resolução CISAMAVI nº 28/2025;
- V. Seguir as diretrizes de publicação e comunicação previstas na Resolução CISAMAVI nº 28/2025;
- VI. Prestar informações e relatórios das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado;
- VII. Utilizar a marca exclusivamente para os fins aprovados;
- VIII. Manter a integridade e qualidade do material em que a marca for aplicada;
- IX. Enviar ao CISAMAVI, quando solicitado, comprovantes ou registros de veiculação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE APOIO DO CISAMAVI

3.1. O CISAMAVI, mediante a adesão formalizada, compromete-se a:

- I. Disponibilizar materiais, apoio técnico e formação relacionada ao Programa;
- II. Coordenar a comunicação regional das ações, em conjunto com a AMAVI;
- III. Consolidar os dados e resultados do Programa;
- IV. Zelar pela correta utilização da identidade visual compartilhada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto vigente o Programa VIVER ALTO VALE ou até manifestação expressa do MUNICÍPIO ADERENTE pela sua desvinculação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A adesão formalizada neste Termo implica aceitação integral das normas constantes da Resolução CISAMAVI nº 28/2025, obrigando-se o MUNICÍPIO ADERENTE ao seu fiel cumprimento.

E por estar de acordo, firma o presente Termo em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local, data
Prefeito(a) Municipal